



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBÊ  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 2.527 de 07 de fevereiro de 2024.**

**SÚMULA:** *Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Xambê/PR e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

## TÍTULO I

### CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Xambê, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Xambê.

I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Xambê;

II - localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBURÉ  
ESTADO DO PARANÁ

---

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XII - participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - apresentar propostas versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes; e

XVIII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBÊ  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º.** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Xambê por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade.

I - do Poder Executivo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Um representante dos usuários e serviços de saneamento básico;

III - Das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico:

- a) Um representante da sociedade civil organizada;

IV- Um representante do Poder Legislativo Municipal;

**§ 1º.** As entidades técnicas e organizações da sociedade civil deverão indicar seus representantes através de ofício.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

**§ 3º.** Caberá ao Município de Xambê fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

**§ 4º.** As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do Conselho.

**§ 5º.** Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBÊ  
ESTADO DO PARANÁ

§ 6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 7º. Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente o membro para a composição do Conselho, independentemente da convocação.

Art. 5º. O Conselho se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 6º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º. O exercício das funções de conselheiros do Conselho, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 8º. O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º. Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho prestará às informações as autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 10. O Conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 11. Serão estruturadas propostas para inclusão no currículo escolar dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimento referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 13. No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o Conselho elegerá, dentre de seus pares, uma diretoria composta de:

- I - O Presidente;
- II - O Vice-Presidente;
- III - O Secretário Geral
- IV - O Tesoureiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBÊ  
ESTADO DO PARANÁ

---

Parágrafo Único. Para cada cargo será também indicado seu respectivo suplente.

**Art. 14.** Em trinta dias da formação da Diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 15.** Em 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, a Contabilidade e os órgãos envolvidos terão prazo para formalizar a criação jurídica do CMSBA.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial ficando revogadas disposições contrárias.

Xambê/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal  
**DÉCIO JARDIM**  
Prefeito  
**Xambê**  
*Administrando com a Comunidade*